



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

“ Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC, e dá outras providências.”

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal da Cultura – CMC, órgão colegiado, com atribuições deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do município, com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

§ 1º - O CMC ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, articulando-se com seus congêneres municipais.

§ 2º - O Conselho contará com a infra-estrutura de acordo com o oferecido aos demais Conselhos Municipais, para atendimento de seus serviços técnicos e Administrativos.

Art. 2º - Compete ao CMC:

- I – Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área de cultura;
- III – Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- IV – propor e analisar políticas de geração, captação alocação de recursos para o setor da cultura;
- V _ colaborar na articulação das ações entre organismos políticos e privados da área da cultura;
- VI – Emitir pareceres sobre a questão técnico-culturais;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será paritário e constituído por seis (06) membros – metade representativa da Administração Pública Municipal e metade representativa de órgãos e entidades da comunidade – e seus respectivos suplentes, sendo:

I – O segmento do Governo Municipal terá a seguinte composição:

- a. Representante da Secretaria da Educação e Cultura e desporto;
- b. Representante da Secretaria da Indústria Comércio e Turismo;
- c. Representante do Legislativo Municipal.

II – O segmento representativo de órgãos e entidades da comunidade terá a seguinte composição:

- a. Representante de entidade tradicionalista do Município – artística;
- b. Representante de entidade tradicionalista do Município - campeira;
- c. Representantes das Associações Comunitárias de Capivari do Sul;
 - 1º As entidades de que tratem as alíneas do inciso II, deste artigo deverão escolher representantes – Titular e suplente – em foro próprio.
 - 2º Cada segmento com assento no CMC, governamental ou não, indicará os seus representantes, sendo um titular e respectivo suplente, cuja nomeação será efetuada através de Decreto do Prefeito, para o período de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura escolherá seu Presidente, vice-presidente e secretário bianualmente, entre seus pares, admitida uma recondução.

Parágrafo único – A posse dos membros de que trata o caput deste artigo, ocorrerá logo após a realização da escolha dos mesmos.

Art. 5º - Estarão impedidos de participar do CMC, os cidadãos eleitos para o exercício de cargo eletivo.

Art. 6º - O desempenho da função de membro do CMC será gratuito e considerado de relevância para o mundo.

Parágrafo único – A ausência não justificada a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará automaticamente, à condição de titular.

Art. 7º - O CMC reunir-se-á no mínimo uma (01) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter de extraordinário quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 8º - O CMC elaborará seu Regimento Interno, em prazo não superior a noventa (90) dias, a ser oficializado por Decreto do Poder Executivo.

§1º. As deliberações do CMC serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º. As deliberações do CMC serão formalizados por Resoluções.

Art. 9º - O Prefeito determinará o local onde funcionará o CMC.

Art. 10 - Fica instituída a conferência municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura no âmbito Municipal, envolvendo tanto o Poder Público quanto a iniciativa privada.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura é o órgão Executivo das deliberações da conferência.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 14 de dezembro de 2010.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

TÂNIA MARIA PAJARES
Secretária Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”